



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6246/2012

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Duque de Caxias**, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso IV do Art. 51 da Lei de Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2012 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2012 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2013, em cumprimento as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o proposto de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes;

Considerando a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros para encerramento no exercício de 2012 nos parâmetros legais.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2012, observarão as disposições de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial constantes deste Decreto.

PUBLICADO EM 31/10/2012

Nº 5985 DE 31/10/2012

Art. 2º - Os procedimentos licitatórios, nas funções Saúde, Educação e Assistência, poderão ter início no último bimestre de 2012, para o fornecimento de material e para prestação de serviços, sendo que o empenhamento e a comprovação da disponibilidade orçamentária da despesa, objeto da licitação, dar-se-á à conta da entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

Art. 3º - Fica limitada a 5 (cinco) de novembro de 2012 a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

- I – pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II – juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III – serviços bancários;
- IV – precatórios, custas e depósitos judiciais;
- V – operações de créditos;
- VI – gasto com saúde e educação, funções (10) e (12) respectivamente;
- VII - Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos;
- VIII - as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

Art. 4º - Salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, nenhum adiantamento poderá ser pago após 03 de dezembro de 2012, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até 28 de dezembro de 2012.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, somente analisará os pedidos de abertura de créditos suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 3º e que tiverem dado entrada na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento até o dia 5 (cinco) de novembro de 2012.

Art. 6º - Fica limitada a 17 de dezembro de 2012 a data para liquidação das despesas no exercício.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 7º - No que se refere aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:



I - Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 28 de dezembro de 2012, excetuando-se aqueles relacionados no Parágrafo único, do art. 3º;

II - Se considerados subsistentes, serão objetos de inscrição em Restos a Pagar, desde que, comprovado a disponibilidade financeira na ocorrência da inscrição.

Art. 8º - Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas foram efetivamente realizadas ou que tenham iniciado o fato gerador.

Art. 9º - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º - Os saldos de restos a pagar não processado de 2011 deverão ser liquidados até 3 de dezembro de 2012, data em que todos os Restos a Pagar não-processados serão cancelados.

§ 2º - Ficam cancelados os saldos de Restos a Pagar processados no exercício de 2010 e 2011, exceto obrigações patronais e sentenças judiciais;

§ 3º - Os processos inscritos em Restos a Pagar Processados abrangidos pelo parágrafo anterior deste artigo poderão ter sua inscrição restabelecida, desde que reconhecido o direito do credor, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 - Prescreve-se em cinco anos antes o passivo relativo aos Restos a Pagar, cancelados e não reclamados, exceto obrigações patronais e sentenças judiciais.

Art. 11 - Os agentes responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta mencionados no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2012, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Art. 12 - Nenhum cheque poderá ser emitido ou entregue após 26 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único - Os cheques não entregues no prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados em 30 de dezembro de 2012.

Art. 13 - Fica limitado até 28 de dezembro de 2012 os fechamentos dos demonstrativos, lançamentos e ajustes dos bens imóveis e móveis em uso e dos existentes em almoxarifado, com base nos inventários



analíticos das unidades administrativas, com a identificação dos responsáveis pela elaboração e dos titulares dos órgãos.

Art. 14 – Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município, bem como do cumprimento do prazo de publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar nº 101/00, deverão ser encaminhadas pelos respectivos responsáveis à Secretaria Municipal de Finanças, nos prazos determinados neste Decreto, os documentos e adotadas as providências abaixo arroladas:

I – pela Procuradoria Geral do Município, até 29 de janeiro de 2013, os relatórios da Dívida Ativa Ajuizada, com posição em 31 de dezembro de 2012;

II – pela Procuradoria Geral do Município, em conjunto com o órgão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Administração, até 29 de janeiro de 2013, a relação dos imóveis de propriedade do Município, com indicação de seus ocupantes e da utilização que lhes está sendo dada, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados, e segregação dos bens por utilização;

III – pela Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Arrecadação – até 29 de janeiro de 2013: conciliação dos valores dos Demonstrativos da Execução Orçamentária da Receita com o Quadro Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa;

IV – Pela Secretaria Municipal de Educação, até 15 de fevereiro de 2013: relatório sobre o desempenho do FUNDEB;

V – pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município, até 20 de fevereiro de 2013: demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, até 15 de fevereiro de 2013, relatórios dos projetos concluídos e em conclusão, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual de realização física, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII – pela Secretaria Municipal de Educação, até 15 de fevereiro de 2013, informações necessárias à avaliação e comprovação quanto ao cumprimento do art. 60 de Constituição Federal;

VIII – pela Secretaria Municipal de Fazenda, até 29 de janeiro de 2013, informações quanto a concessões de benefícios tributários a que se refere o § 1º do artigo 14 da Lei complementar nº 101/00, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciou sua vigência e nos dois seguintes;



IX – pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município, até 29 de janeiro de 2013, demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, e as ações de recuperação de créditos, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/00;

X – pela Secretaria Municipal de Educação até 29 de janeiro de 2013: o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da aplicação dos recursos daquele Fundo;

XI – pela Secretaria Municipal de Administração, até 29 de janeiro de 2013, relatório específico sobre suas atividades;

XII – pela Secretaria Municipal de Saúde, até 29 de janeiro de 2013, relatório específico sobre suas atividades, bem como relatório das atividades dos Hospitais administrados pelo Município e pelo Fundo Municipal de Saúde, acompanhadas de Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

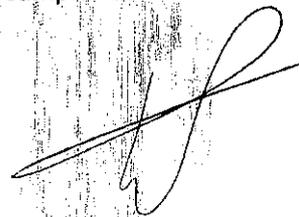
Art. 15 – Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens, em 31 de dezembro de 2012, enviando cópia para a Secretária Municipal de Fazenda – Departamento de Contabilidade, até 29 de janeiro de 2013, para os ajustes contábeis que se façam necessários.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Fazenda deverá definir que os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão estar concluídos até 15 de janeiro de 2013, e, para tanto, todos os órgãos da Administração Pública Municipal obedecer às normas e prazos constantes deste Decreto.

Art. 17 – A inobservância das obrigações contidas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Art. 18 - As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão analisadas em conjunto pelas Secretarias de Planejamento e Gestão e Fazenda, respectivamente.

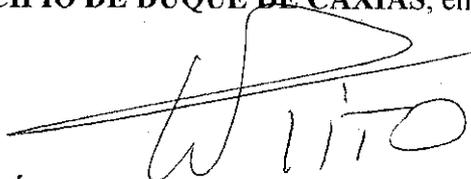
Art. 19 - A Procuradoria Geral do Município adotará as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.



Art. 20

- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, em 30 de OUTUBRO de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'ZITO', with a long horizontal stroke extending to the left.

**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**